



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 2025

Reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre bioplásticos e embalagens compostáveis e institui o Imposto Seletivo sobre os produtos que especifica.

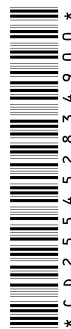
Autora: Deputada HELENA LIMA

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.726, de 2024, de autoria do deputado Gilvan Maximo, pretende vedar a produção e comercialização no Brasil de refrigerantes, sucos, água e outras bebidas envasadas industrialmente em garrafas de plástico que não comportem soluções para prevenir o descarte de recipientes e suas tampas de forma individualizada.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Desenvolvimento Econômico (análise de mérito), Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (análise de mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.



Aberto o prazo de emendamento na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei pretende instituir aumento de imposto sobre produtos industrializados com matérias como resinas plásticas virgens de origem fóssil e plásticos não biodegradáveis.

Para isso, a autora estabelece que o Imposto Seletivo - instituído de maneira totalmente negativa à população brasileira no âmbito da Reforma Tributária – passaria a incidir sobre tais produtos, tanto fabricados no Brasil quanto aqueles importados.

Como alíquota, fixa-se o percentual de 4,5% no âmbito do imposto mencionado.

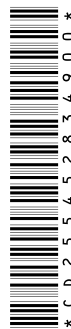
Paralelamente, a autora também estabelece benefícios tributários a bioplásticos e embalagens compostáveis quanto à incidência do IPI.

Diante dessas explicações, nossa posição é contrária ao projeto, alinhando-nos a uma posição liberal de redução dos impostos e da intervenção injusta do Estado sobre as atividades empreendedoras e econômicas.

Taxar produtos a base de plástico em 4,5% irá onerar, ao final de todo esse processo, os cidadãos brasileiros, que atualmente já são os mais afetados negativamente pela Reforma Tributária.

Não basta ter uma boa intenção, como a autora, antes é necessário entender as consequências do aumento da tributação em um país cujo contribuinte já leva 149 dias trabalhando para apenas pagar os atuais impostos.

Por isso, não podemos permitir essa instrumentalização do Imposto Seletivo para penalizar os contribuintes, especialmente aqueles de



baixa renda que passarão a ter produtos mais caros, como diversos itens escolares cuja base é de plástico virgem.

Uma alternativa viável é ampliar a tecnologia e políticas de gestão de resíduos sólidos, em consonância com a atual Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os avanços na economia circular no Brasil.

Reafirmamos, ao fim, que utilizar de um meio tributário como indutor de hábitos, em um país esgotado pela alta carga que incide em nosso cotidiano, é totalmente desarrazoado.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.210, de 2025.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

